



AutoCar Soluções Tecnológicas

CNPJ: 04.861.497/0001-93
Endereço: Av. Renê Frey, 598 - CENTRO
Telefone: (49) 9 9177-0888
E-mail: autocarelulares@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2024

CONTRARAZÕES AO RECURSO

Prezado(s) Senhor(es),

AUTOCAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.861.497/0001-93**, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARAZÕES AO RECURSO**, Interposto pela empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **039/2024** pelo que passa a expor e ao final requerer o que segue:

1. SÍNTESE DO RECURSO

A empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA** apresentou recurso em **19/08/2024**, alegando:

- A falta do catálogo exigido para o item 3, tópico 2 (DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA) do termo de referência do edital.
- Por indicar a marca como "própria" para os itens 2, 3 e 4, mas não possui atividades econômicas compatíveis que a qualifique a fabricação dos itens.
- Atestado de capacitação técnica não atender ao objeto do edital, por não possuir registro na entidade competente (CREA), e não estar em conformidade com a tecnologia utilizada pela Polícia Militar de Herval D'Oeste.

2. DO MÉRITO

3.1. PRIMEIRA ALEGAÇÃO:

A empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA** argumenta a falta do catálogo exigido para o item 3, tópico 2 (DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA) do termo de referência do edital.

DEFESA: *No entanto quero reafirmar a nossa confiança na capacidade de fornecer os materiais necessários para execução do serviço, com garantia de 12 meses conforme a descrição do item.*

3.2. SEGUNDA ALEGAÇÃO:

A seguir, a empresa recorrente alega por indicar a marca como "própria" para os itens 2, 3 e 4, mas não possui atividades econômicas compatíveis que a qualifique a fabricação dos itens.

DEFESA: *No entanto o material nos itens 2, 3 e 4 não tem uma marca específica, mas garantimos que toda a informação necessária esta incluída na proposta para atender às exigências do edital e facilitar a avaliação do material pelo órgão licitante. A descrição detalhada e precisa das características técnicas está em conformidade com as normas e certificações relevantes.*

3.3. TERCEIRA ALEGAÇÃO:

A seguir, a empresa recorrente alega que o atestado de capacitação técnica não atender ao objeto do edital. E o mesmo apresentado não está em conformidade com a tecnologia utilizada pela Polícia Militar de Herval D'Oeste.

DEFESA: *No entanto, o item 10.1.4 ressalta que a prestação do serviço deve ser igual ou semelhante ao objeto do edital, contudo o atestado e a NF-e apresentada são documentos válidos para participação desta licitação.*



Quanto ao atestado não possuir registro na entidade competente (CREA): Conforme detalhado no edital especificamente no item 10.1.4, os documentos exigidos para a habilitação foram claramente especificados. O registro na entidade competente (CREA) não está listado entre os documentos obrigatórios ou opcionais a serem apresentados pelos participantes.

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a legalidade do processo licitatório e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Fraiburgo, 22 de agosto de 2024.

Representante da empresa.